



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

ATO NORMATIVO Nº 003, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre os valores referentes às multas, taxas de serviços e de ART e às anuidades de pessoas físicas e jurídicas devidas ao Crea-PI para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, alínea “k”, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando o disposto na Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, do Conselho Federal de engenharia e Agronomia – Confea, que fixa critérios para cobrança das anuidades, serviços, e multas de pessoas físicas e jurídicas;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.067, de 25 de setembro de 2015, do Confea, que fixa critérios para cobrança de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Considerando a Resolução nº 1.133, de 24 de setembro de 2021, do Confea, que altera as tabelas “A” e “B” contidas no § 1º do art. 2º e revoga os §§ 2º e 3º do art. 2º da Resolução nº 1.067, de 2015, do Confea;

Considerando a Decisão Nº PL-1240, de 7 de julho de 2023, do Confea;

Considerando a Decisão Nº PL-1241, de 7 de julho de 2023, do Confea;

Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;

Considerando a Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências; e

Considerando a necessidade de se detalhar operacionalmente a cobrança de valores pagos ao Crea-PI relacionados a anuidades de pessoas físicas e de pessoas jurídicas, das taxas de serviços, das taxas para registro de ART e de multas por infração à legislação profissional referentes ao exercício de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os critérios para operacionalização pelo Crea-PI do recolhimento de valores referentes ao exercício de 2024 relacionados a anuidades, serviços, multas e registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, além das demais providências correlacionadas.

CAPÍTULO I

DA ANUIDADE DE PESSOA FÍSICA

Seção I

Da anuidade

Art. 2º Os **valores integrais das anuidades de 2024** para os profissionais serão os seguintes:

ANUIDADE PESSOA FÍSICA	
TIPO DE REGISTRO	VALOR (R\$)
Profissional de nível superior	647,68
Profissional técnico de nível médio	323,84

Valores conforme Decisão Plenária 1240/2023, do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

Seção II

Da forma de pagamento

Art. 3º As anuidades de 2024 devidas ao Crea-PI pelos profissionais inscritos no Sistema Confea/Crea poderão ser recolhidas **INTEGRALMENTE** da seguinte forma:

a) em cota única com desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor integral definido para o exercício, **com vencimento em 31 de janeiro de 2024;**

ANUIDADE PESSOA FÍSICA	
TIPO DE REGISTRO	VALOR (R\$)
Profissional de nível superior	550,53
Profissional técnico de nível médio	275,26

b) em cota única com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor integral definido para o exercício, **com vencimento em 29 de fevereiro de 2024;**

ANUIDADE PESSOA FÍSICA	
TIPO DE REGISTRO	VALOR (R\$)
Profissional de nível superior	582,91
Profissional técnico de nível médio	291,46

c) em cota única com desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor integral definido para o exercício, **com vencimento em 31 de março de 2024;**

ANUIDADE PESSOA FÍSICA	
TIPO DE REGISTRO	VALOR (R\$)
Profissional de nível superior	615,30
Profissional técnico de nível médio	307,65

d) após 31 de março de 2024, o valor integral terá o acréscimo de vinte por cento, a título de mora, **para pagamento até 31 de dezembro de 2024.**

ANUIDADE PESSOA FÍSICA	
TIPO DE REGISTRO	VALOR (R\$)
Profissional de nível superior	777,22
Profissional técnico de nível médio	388,61

e) Para os casos de registro de novos profissionais e de reativação de registros, o valor da anuidade de 2024 corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, calculados da data do deferimento do processo até o final do exercício, **a ser pago de forma integral**, observando-se para tanto o valor indicado no art. 2º deste ato normativo.

A título de exemplo: se o pedido do novo registro ou da reativação de registro for deferido no mês 5 (maio) de 2024, e considerando ser o novo registro ou a reativação de registro de profissional de nível superior, o valor da anuidade a ser recolhido corresponde a $R\$ 647,68 \times 5/12 = R\$ 269,87$.

Art. 4º Os valores referentes às anuidades de 2024 de pessoas físicas poderão ser **PARCELADOS** da seguinte forma:

a) em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor integral para **parcelamentos realizados até 31 de março de 2024:**

TIPO DE REGISTRO	Número de Parcelas / Valor da Parcela (R\$)				
	2	3	4	5	6
Superior	323,84	215,89	161,92	129,54	107,95
Técnico	161,92	107,95	80,96	64,77	53,97



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

b) em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor integral, acrescido de 20% (vinte por cento) sobre a integralidade do valor, a título de mora, para **parcelamentos realizados a partir de 1º de abril de 2024**:

TIPO DE REGISTRO	Número de Parcelas / Valor da Parcela (R\$)				
	2	3	4	5	6
Superior	388,61	259,07	194,30	155,44	129,54
Técnico	194,30	129,54	97,15	77,72	64,77

c) Para os casos de registro de novos profissionais e de reativação de registros, em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor proporcional apurado, **desde que a última parcela não ultrapasse a competência de dezembro de 2024**.

A título de exemplo: se o pedido do novo registro ou da reativação de registro for deferido no mês 5 (maio) de 2024, e considerando ser o novo registro ou a reativação de registro de profissional de nível superior, o valor da anuidade a ser recolhido corresponde a R\$ 647,68 X 5/12 = R\$ 269,87. Caso o profissional decida pelo pagamento parcelado, o valor poderá ser recolhido em 6 (seis) parcelas, conforme se demonstra abaixo:					
Número de Parcelas / Valor da Parcela (R\$)					
2	3	4	5	6	
134,93	89,96	67,46	53,97	44,98	

§ 1º Nos casos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” deste artigo, o pagamento de parcelas em atraso acarretará a incidência de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela vencida.

§ 2º Até o dia 31 de março de 2024, não será permitido parcelar a anuidade vigente (2024) junto a débitos de anuidades anteriores, devendo primeiramente ser feita a quitação integral dos débitos anteriores ou a negociação deles. Após a quitação integral do débito ou da primeira parcela da negociação, será permitido parcelar a anuidade vigente (2024).

§ 3º As anuidades citadas nos parágrafos anteriores deste artigo não podem se encontrar em dívida ativa ou ajuizadas, sendo o parcelamento devido somente para anuidades em fase de débito administrativo.

§ 4º Débitos de anuidades inscritos em dívida ativa ou ajuizadas deverão ser negociados somente pela divisão jurídica do Crea -PI.

Seção III

Dos casos especiais de desconto – pessoa física

Art. 5º Os descontos incidirão sobre o valor da anuidade estabelecida no art. 2º, devendo o pagamento ser efetuado em cota única, não havendo acumulação de benefício, exceto para os casos previstos nos incisos III e IV do art. 6º.

Art. 6º Os descontos incidirão sobre o valor da anuidade de 2024 nas seguintes percentuais e situações:
I - 90% (noventa por cento) de desconto ao graduado que requerer o primeiro registro no Crea -PI em até 180 dias, a contar do 1º dia após a conclusão do curso (data da colação de grau) em INSTITUIÇÃO DE ENSINO CADASTRADA NO SISTEMA CONFEA/CREA, sendo o desconto concedido automaticamente pelo sistema corporativo sobre o valor proporcional, conforme artigo art. 3º, alínea “e” deste normativo;

II - 90% (noventa por cento) de desconto ao profissional empresário individual quite com as anuidades de exercícios anteriores, desde que a sua empresa individual seja registrada no Crea-PI, esteja quite ou com o parcelamento em dia referente à anuidade de 2024 e que ele seja o responsável técnico pela empresa. Se o registro da empresa for emitido após o pagamento da anuidade do profissional, ele somente poderá ser enquadrado no desconto de profissional empresário individual no exercício seguinte, caso esse critério seja mantido pelo Confea;

III - 90% (noventa por cento) de desconto ao profissional do sexo masculino que completar, em 2024, 65 anos de idade ou 35 anos de registro no Sistema Confea/Crea, sendo o desconto concedido automaticamente pelo sistema corporativo, calculado sobre o valor do mês de quitação, devendo-se considerar os descontos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do art. 3º para pagamentos realizados nos meses de janeiro, fevereiro e março.

IV - 90% (noventa por cento) de desconto à profissional do sexo feminino que completar, em 2024, 60 anos de idade ou 30 anos de registro no Sistema, sendo o desconto concedido automaticamente pelo sistema



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

corporativo, calculado sobre o valor do mês de quitação, devendo-se considerar os descontos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do art. 3º para pagamentos realizados nos meses de janeiro, fevereiro e março.

V- 90% (noventa por cento) de desconto ao profissional registrado no Crea -PI que comprovar ser portador de doença grave que resulte em incapacitação temporária para o exercício profissional, devendo ser apresentada documentação comprobatória tal como laudo, atestado, relatório médico ou documento comprobatório do INSS mediante confirmação no site do órgão, sendo o pedido de desconto protocolizado como assunto Financeiro - Desconto por Incapacidade Profissional Temporária.

a) o desconto será concedido sobre o valor integral da anuidade de 2024 e após análise da Divisão Jurídica, sendo inserido no cadastro do profissional do sistema corporativo como "desconto por incapacitação".

b) No caso da constatação de irregularidade dos documentos apresentados, o Crea -PI efetuará a cobrança do pagamento da anuidade no seu valor integral e atualizado, sem prejuízo do enquadramento do profissional no Código de Ética Profissional.

§ 1º A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - Eireli e a Sociedade Limitada Unipessoal – SLU não farão jus ao desconto previsto no caput uma vez que não se enquadram na modalidade prevista no inciso II do art. 7º da Resolução 1.066, de 2015, do Confea.

§ 2º O profissional empresário individual que requerer a interrupção do registro de sua empresa individual e que tenha sido beneficiado com o desconto previsto no inciso II deste artigo deixará de ter direito ao desconto e deverá pagar a anuidade referente ao seu registro profissional pela integralidade do valor, a partir do mês da interrupção do registro da empresa individual e pelo período em que ela permanecer com o registro interrompido, podendo ser restabelecido o direito ao desconto a partir do momento em que a empresa individual requerer a sua reativação.

Seção IV

Das disposições gerais – pessoa física

Art. 7º A anuidade paga após o exercício respectivo terá o seu valor atualizado para o vigente à época do pagamento, acrescido de vinte por cento, a título de mora.

Art. 8º É facultado ao profissional requerer a devolução do valor de anuidade nos seguintes casos:

I – ao Crea da circunscrição em que tenha realizado o recolhimento indevido do valor; ou

II – ao Crea da circunscrição em que não esteja domiciliado do valor recolhido em duplicidade.

Art. 9º A pessoa jurídica de direito público, mediante convênio celebrado com o Crea-PI, poderá regulamentar o desconto autorizado em folha do pagamento da anuidade dos profissionais constantes do respectivo quadro técnico cujas ARTs de cargo ou função estejam registradas no Regional.

Art. 10. A guia para pagamento da anuidade profissional do exercício de 2024 poderá ser obtida no site do Crea - PI (ambiente SERVIÇOS *ON LINE*) mediante acesso via senha pessoal. Ou requerida ao atendimento deste Conselho Regional, que a enviará para o e-mail do profissional cadastrado no Sistema de Gestão do Crea-PI - SIGEC.

Art. 11. Após a comprovação de quitação do valor da anuidade de pessoa física, a situação da anuidade e a data de pagamento serão automaticamente anotadas no Sistema de Informação Cadastral - SIC - Confea, que disponibilizará esta informação aos demais Creas para atualização dos respectivos cadastros.

Art. 12. O pagamento integral ou parcelado referente à anuidade do exercício de 2024 não poderá ser efetuado antes de se parcelar ou quitar integralmente débitos relativos a dívidas administrativas com ou sem certidão de dívida ativa (exceto dívidas ajuizadas) de exercícios em atraso.

§ 1º Parcelamento de débitos anteriores em andamento deverá estar em dia com o pagamento das respectivas parcelas.

§ 2º É obrigatório o preenchimento e assinatura do Termo de Confissão de Dívida quando ocorrer parcelamento de débitos relativos a anuidades de pessoas físicas.

Art. 13. Para o profissional visado com débitos superiores a 2 (dois) anos, a guia de cobrança só poderá ser emitida pelas unidades de atendimento após consulta ao Crea de origem sobre a regularidade do registro.

Art.14. Para o profissional que solicitar a interrupção do registro serão cobrados tantos duodécimos quanto forem os meses de vigência do registro.

CAPÍTULO II

DA ANUIDADE DE PESSOAS JURÍDICAS

Seção I

Da anuidade

Art. 15. Os **valores integrais** das anuidades de 2024 para pessoas jurídicas, determinados em função do valor do seu capital social, serão os seguintes:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

ANUIDADE PESSOA JURÍDICA		
FAIXA	CAPITAL SOCIAL	VALOR A SER PAGO (R\$)
1	Até R\$ 50.000,00	612,59
2	De 50.000,01 até 200.000,00	1.255,18
3	R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	1.837,78
4	R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	2.450,34
5	R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00	3.062,95
6	R\$ 2.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00	3.675,52
7	Acima de 10.000.000,00	4.900,67

Valores conforme Decisão Plenária 1240/2023, do Confea.

Seção II

Da forma de pagamento

Art. 16. As anuidades de 2024 de pessoas jurídicas poderão ser recolhidas **INTEGRALMENTE** da seguinte forma:

- com **desconto de 15%** (quinze por cento) **com vencimento em 31 de janeiro de 2024**;
- com **desconto de 10%** (dez por cento) **com vencimento em 29 de fevereiro de 2024**;
- com **desconto de 5%** (cinco por cento) **com vencimento em 31 de março de 2024**; ou
- após 31 de março de 2024, **o valor integral** terá o acréscimo de vinte por cento, a título de mora,

para pagamento até 31 de dezembro de 2024.

§ 1º Os descontos incidirão sobre o valor da anuidade estabelecida no art. 15, devendo o pagamento ser efetuado em cota única.

Faixa	Classes de Capital Social (em R\$)	Desconto			ANUIDADE PESSOA JURÍDICA APÓS 31/03/2024 (R\$)
		15%	10%	5%	
		Vencimento 31/01/2024 (R\$)	Vencimento 29/02/2024 (R\$)	Vencimento 31/03/2024 (R\$)	
1	Até R\$ 50.000,00	520,70	551,33	581,96	Valor devido = Valor integral acrescido de 20% a título de mora. Vencimento: 31/12/2024
2	De 50.000,01 até 200.000,00	1.066,90	1.129,66	1.192,42	Valor devido = Valor integral acrescido de 20% a título de mora. Vencimento: 31/12/2024
3	De 200.000,01 até 500.000,00	1.562,11	1.654,00	1.745,89	Valor devido = Valor integral acrescido de 20% a título de mora. Vencimento: 31/12/2024
4	De 500.000,01 até 1.000.000,00	2.082,79	2.205,31	2.327,82	Valor devido = Valor integral acrescido de 20% a título de mora. Vencimento: 31/12/2024
5	De 1.000.000,01 R\$ 2.000.000,00	2.603,51	2.756,66	2.909,80	Valor devido = Valor integral acrescido de 20% a título de mora. Vencimento: 31/12/2024



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

6	De 2.000.000,01 até 10.000.000,00	3.124,19	3.307,97	3.491,74	Valor devido = Valor integral acrescido de 20% a título de mora. Vencimento: 31/12/2024
7	Acima de 10.000.000,00	4.165,57	4.410,60	4.655,64	Valor devido = Valor integral acrescido de 20% a título de mora. Vencimento: 31/12/2024

§ 2º Para os casos de registro de novas pessoas jurídicas e de reativação de registros, o valor da anuidade de 2024 corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, calculados da data do deferimento do processo até o final do exercício, **a ser pago de forma integral**, observando-se para tanto o valor indicado no art. 15 deste ato normativo.

A título de exemplo: se o pedido do novo registro ou da reativação de registro da pessoa jurídica for deferido no mês 5 (maio) de 2024, e considerando o valor do capital social ser um valor dentro daqueles incluído na faixa 4 da tabela do art. 12, o valor da anuidade a ser recolhido corresponde a $R\$ 2.450,34 \times 5/12 = R\$ 1.020,97$.

Art. 17. Os valores referentes às anuidades de 2024 de pessoas jurídicas poderão ser **PARCELADOS** da seguinte forma:

a) em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor integral para **parcelamentos realizados até 31 de março de 2024**;

FAIXA	CAPITAL SOCIAL	Número de Parcelas / Valor da Parcela (R\$)				
		2	3	4	5	6
1	Até R\$ 50.000,00	306,30	204,20	153,15	122,52	102,10
2	De 50.000,01 até 200.000,00	627,59	418,39	313,80	251,04	209,20
3	R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	918,89	612,59	459,45	367,56	306,30
4	R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	1.225,17	816,78	612,59	490,07	408,39
5	R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00	1.531,48	1.020,98	765,74	612,59	510,49
6	R\$ 2.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00	1.837,76	1.225,17	918,88	735,10	612,59
7	Acima de 10.000.000,00	2.450,34	1.633,56	1.225,17	980,13	816,78

b) em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor integral, acrescido de 20% (vinte por cento) sobre a integralidade do valor, a título de mora, para **parcelamentos realizados a partir de 1º de abril de 2024**;

FAIXA	CAPITAL SOCIAL	Número de Parcelas / Valor da Parcela (R\$)				
		2	3	4	5	6
1	Até R\$ 50.000,00	735,11	367,55	245,04	183,78	147,02
2	De 50.000,01 até 200.000,00	1.506,22	753,11	502,07	376,55	301,24
3	R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	2.205,34	1.102,67	735,11	551,33	441,07
4	R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	2.940,41	1.470,20	980,14	735,10	588,08
5	R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00	3.675,54	1.837,77	1.225,18	918,89	735,11
6	R\$ 2.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00	4.410,62	2.205,31	1.470,21	1.102,66	882,12
7	Acima de 10.000.000,00	5.880,80	2.940,40	1.960,27	1.470,20	1.176,16



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

c) Para os casos de registro de novas pessoas jurídicas e de reativação de registros, em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor proporcional apurado, **desde que a última parcela não ultrapasse a competência de dezembro de 2024.**

A título de exemplo: se o pedido do novo registro ou da reativação de registro de pessoa jurídica for deferido no mês 5 (maio) de 2024, e considerando o valor do capital social ser um valor dentre aqueles incluídos na faixa 4 da tabela do art. 15, o valor da anuidade a ser recolhido corresponde a $R\$ 2.450,34 \times 5/12 = R\$ 1.020,97$. Caso se decida pelo pagamento parcelado, o valor poderá ser recolhido em 6 (seis) parcelas, conforme se demonstra abaixo:

Número de Parcelas / Valor da Parcela (R\$)				
2	3	4	5	6
1.225,17	816,78	612,59	490,07	408,39

§ 1º Nos casos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” deste artigo, o pagamento de parcelas em atraso acarretará a incidência de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela vencida.

§ 2º Até o dia 31 de março de 2024, não será permitido parcelar a anuidade vigente (2024) junto a débitos de anuidades anteriores, devendo primeiramente ser feita a quitação integral dos débitos anteriores ou a negociação deles. Após a quitação integral do débito ou da primeira parcela da negociação, será permitido parcelar a anuidade vigente (2024).

§ 3º As anuidades citadas nos parágrafos anteriores deste artigo não podem se encontrar em dívida ativa ou ajuizadas, sendo o parcelamento devido somente para anuidades em fase de débito administrativo.

§ 4º Débitos de anuidades inscritos em dívida ativa ou ajuizadas deverão ser negociadas somente pela divisão jurídica do Crea -PI.

Seção III

Do consórcio de empresas

Art. 18. Quando o consórcio tiver personalidade jurídica própria, ou seja, quando for devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e possuir capital destacado, pagará a anuidade conforme art. 15 deste ato normativo.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo se aplica também à Sociedade de Propósito Específico - SPE que possua personalidade jurídica.

Art. 19. O consórcio que não for dotado de personalidade jurídica própria e não possuir capital destacado estará isento da anuidade, desde que seja observada a regularidade junto ao Crea -PI do registro das empresas e dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Seção IV

Das filiais de empresas

Art. 20. A pessoa jurídica que possuir filial, agência, sucursal ou escritório de representação que tenham a matriz sediada em outro Estado pagará anuidade em valor igual à metade do previsto para a referida matriz.

§ 1º Se a filial possuir capital social destacado deverá recolher ao Crea -PI anuidade integral correspondente a esse capital conforme art. 15 deste ato normativo.

§ 2º O registro da pessoa jurídica matriz no Crea-PI isenta de pagamento de anuidade as filiais dessa pessoa jurídica que venham a se registrar neste Conselho Regional.

Seção V

Das disposições gerais - pessoa jurídica

Art. 21. A anuidade paga após o exercício respectivo terá o seu valor atualizado para o vigente à época do pagamento, acrescido de vinte por cento, a título de mora.

Art. 22. Ocorrendo alteração de capital social, o valor da anuidade somente será reenquadrado no exercício seguinte.

Parágrafo único. Se a alteração ocorreu em exercícios anteriores ao da mudança do capital, sem a comunicação no ano de competência, o sistema corporativo atualizará o débito de complemento sobre o valor devido, proporcionalmente ao mês do pagamento, acrescido de 20% (vinte por cento), a título de mora, sobre o valor corrigido.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

Art. 23. A guia para pagamento da anuidade de pessoa jurídica do exercício de 2024 poderá ser obtida no site do Crea - PI (ambiente SERVIÇOS *ON LINE*) mediante acesso via senha pessoal. Ou requerida ao atendimento deste Conselho Regional, que a enviará para o e-mail da pessoa jurídica cadastrado no Sistema de Gestão do Crea-PI - SIGEC.

Art. 24. Após a comprovação de quitação do valor da anuidade de pessoa jurídica, a situação da anuidade e a data de pagamento serão automaticamente anotadas no Sistema de Informação Cadastral - SIC do Crea-PI.

Art. 25. O pagamento integral ou parcelado referente à anuidade do exercício de 2024 não poderá ser efetuado antes de se parcelar ou quitar integralmente débitos relativos a dívidas administrativas com ou sem certidão de dívida ativa (exceto dívidas ajuizadas) de exercícios em atraso.

§ 1º Parcelamento de débitos anteriores em andamento deverá estar em dia com o pagamento das respectivas parcelas.

§ 2º É obrigatório o preenchimento e assinatura do Termo de Confissão de Dívida quando ocorrer parcelamento de débitos relativos a anuidades de pessoas jurídicas.

Art. 26. Para a pessoa jurídica que solicitar a interrupção ou cancelamento do registro serão cobrados tantos duodécimos quanto forem os meses de vigência do registro.

CAPÍTULO III
DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

Seção I

Dos valores das taxas para registro de ART

Art. 27. As taxas a serem recolhidas ao Crea-PI a partir de 1º de Janeiro de 2024 por pessoas físicas e jurídicas para o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART serão aquelas conforme as Tabelas A e B abaixo indicadas.

I - Tabela A – Obra ou Serviço

Faixa	Valor do Contrato (R\$)	Valor a ser pago (R\$)
1	Até 15.000,00	99,64
2	Acima de 15.000,00	262,55

Valores conforme Decisão Plenária 1241/2023, do Confea.

II - Tabela B – Obra ou Serviço de Rotina

Faixa	Valor do Contrato (R\$)	Valor a ser pago (R\$)
1	Até 500,00	1,87
2	De 500,01 até 1.000,00	3,81
3	De 1.000,01 até 2.000,00	5,68
4	De 2.000,01 até 3.000,00	9,51
5	De 3.000,01 até 4.500,00	15,29
6	De 4.500,01 até 6.000,00	22,92
7	De 6.000,01 até 7.500,00	30,74
8	De 7.500,01 até 15.000,00	TABELA "A"

Valores conforme Decisão Plenária 1241/2023, do Confea.

Seção I

Das disposições gerais de ART

Art. 28. Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras e serviços de engenharia, agronomia e geociências na circunscrição do Crea-PI fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto a este Conselho Regional e tem o “valor do contrato” como fato gerador para o cálculo do valor da taxa a ser recolhida, observando-se a Tabela A do art. 27 deste ato normativo.

§ 1º Quando se tratar de contratos de obras e serviços de rotina, a base de cálculo do valor da taxa a ser recolhida se dará conforme a Tabela B do art. 27.

§ 2º O Crea-PI se reserva ao direito de, a qualquer tempo, solicitar a cópia do contrato escrito visando sanar quaisquer dúvidas com relação ao processo de registro da ART. No caso de a ART registrada anotar um contrato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

verbal, tornando-se ela própria a comprovação do contrato firmado, poderá ser entregue a cópia da ART registrada, assinada pelas partes contratante e contratada, como documento comprobatório do contrato.

Art. 29. O registro de ART no Crea-PI somente será possível mediante acesso ao Sistema de Gestão do Crea-PI – SIGEC através de senha pessoal do profissional, conforme disposições da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, sendo o valor a ser recolhido calculado automaticamente com base nos dados lançados quando do preenchimento do formulário eletrônico, não sendo aceitas outras formas de registro e pagamento da ART.

Art. 30. A ART relativa à prestação de serviços por prazo indeterminado cujo valor do contrato global não esteja fixado será registrada anualmente e seu valor corresponderá ao do serviço do primeiro mês do período da validade da ART multiplicado por doze.

Art. 31. O valor para registro de ART de obra ou serviço a ser aplicado às atividades profissionais abaixo relacionadas corresponderá ao da faixa 1 da Tabela A:

I - desempenho de cargo ou função técnica;

II - execução de obra ou prestação de serviço realizado no exterior;

III - execução de obras ou serviços para entidades beneficentes, reconhecidas como de utilidade pública, que tenham sido realizadas por profissionais, em caráter filantrópico, desde que solicitado pela entidade ao Crea-PI, por escrito, anexando-se declaração assinada pelo profissional confirmando execução dos referidos serviços sem a cobrança de honorários respectivos; e

IV- execução de obra ou de serviço para programas de Engenharia ou Agronomia Pública que comprovar sua condição mediante apresentação de documento hábil, desde que enquadrada no cadastro de ação institucional do Crea;

Art. 32. O valor para registro de ART de obra ou serviço a ser aplicado aos procedimentos abaixo relacionados corresponderá ao da faixa 1 da Tabela A:

I - Vinculação à ART de obra ou serviço por coautoria, corresponsabilidade ou equipe, total ou parcial;

II - vinculação à ART de cargo ou função de atividade realizada em razão de vínculo com pessoa jurídica de direito público;

III - substituição ou complementação de ART, desde que não haja alteração da faixa de enquadramento da ART inicialmente registrada.

Art. 33. O registro de ART será isento do valor referido no artigo anterior nos seguintes casos:

I - complementação que informar aditivo de prazo de execução ou de vigência do contrato que não caracterize renovação contratual, desde que não seja alterado o valor recolhido da ART;

II - substituição que corrigir erro de preenchimento de ART anteriormente registrada, desde que a análise preliminar pelo Crea-PI não verifique a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada. Caso se verifique informação que altere o valor da ART, deverá ser cobrado o valor correspondente à diferença entre as faixas, desde que não seja inferior ao valor mínimo.

Art. 34. No caso em que a substituição ou complementação da ART levar ao enquadramento do valor em faixa superior àquela que gerou o valor da ART inicial, o valor a ser recolhido será correspondente à nova faixa de enquadramento, observadas as devidas correções (atualização) do valor em função da data em que esse procedimento ocorra.

Art. 35. Mediante convênio, o Crea-PI poderá fixar entre os valores correspondentes aos das faixas da Tabela B, independentemente do valor de contrato, o valor para registro de ART a ser aplicado às atividades técnicas realizadas nas seguintes situações:

I - execução de obra ou prestação de serviço em locais em estado de calamidade pública oficialmente decretada;

II - execução de obra ou prestação de serviço para programa de interesse social na área urbana ou rural; e

III - cargo ou função de profissionais pertencentes ao quadro funcional de pessoa jurídica de direito público que tenha firmado convênio ou acordo de cooperação com o Crea com objeto de auxiliar a atividade finalística do Sistema Confea/Crea.

Art. 36. O valor da ART múltipla corresponderá ao somatório dos valores individuais da ART relativa a cada contrato de obra ou serviço de rotina, conforme valores fixados nas Tabela B.

§ 1º O valor individual da ART relativa a cada contrato de receita agrônômica, independentemente do valor de contrato, corresponderá ao da faixa 1 da Tabela B.

§ 2º Para efeito do disposto no caput e parágrafos deste artigo, o registro da ART múltipla deverá observar, no mínimo, o valor fixado na faixa 1 da Tabela A.

§ 3º A ART múltipla deve ser registrada no Crea-PI até o décimo dia útil do mês subsequente à execução da obra ou prestação do serviço de rotina.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

Seção II

Do vencimento do boleto da taxa de ART

Art. 37. O boleto bancário gerado para o recolhimento do valor da taxa para o registro da ART terá data de vencimento fixada em 10 (dez) dias, contados do cadastro eletrônico da ART no SIGEC, limitando-se ao último dia útil do exercício fiscal.

Art. 38. No caso de o contratante ser pessoa jurídica de direito público, o boleto bancário terá data de vencimento fixada em 30 (trinta) dias contados do cadastro eletrônico da ART, limitando-se ao último dia útil do exercício fiscal.

Art. 39. A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea-PI

CAPÍTULO IV
DOS SERVIÇOS

Seção I

Dos valores das taxas de serviços

Art. 40. As taxas referentes aos serviços prestados pelo Crea-PI serão recolhidas conforme os valores indicados na tabela a seguir:

TABELA DE SERVIÇOS		
ITEM	SERVIÇO	VALOR A SER PAGO R\$
I	PESSOA JURÍDICA	
A	Registro principal (matriz) ou registro secundário (filial, sucursal, etc.)	298,44
B	Visto de registro	148,78
C	Interrupção de registro, cancelamento de registro a pedido ou emissão de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica (NR)	61,28
D	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	61,28
E	Requerimento de registro de obra intelectual	372,80
II	PESSOA FÍSICA	
A	Registro profissional	97,14
B	Visto de registro (quando o profissional não tiver RNP)	61,28
C	Expedição de carteira de identidade profissional	61,28
D	Expedição de 2ª via ou substituição de carteira de identidade profissional	61,28
E	Emissão de certidão de registro ou quitação de pessoa física	61,28
F	Emissão de certidão até 20 ARTs	61,28
G	Emissão de certidão acima de 20 ARTs	124,27
H	Emissão de CAT sem registro de atestado até 20 ARTs	61,28
I	Emissão de CAT sem registro de atestado acima de 20 ARTs	124,27
J	Emissão de CAT com registro de atestado	100,63
K	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	61,28
L	Análise de requerimento de regularização de obra ou serviço ou incorporação de atividade concluída no país ou no exterior ao acervo técnico por contrato	372,80
M	Requerimento de registro de obra intelectual	372,80

Valores conforme Decisão Plenária 1240/2023, do Confea.

Parágrafo único. Serão isentos dos valores referentes a serviços prestados pelo Crea-PI:

I - o visto do registro de profissional inscrito no Sistema de Informações do Confea - SIC;

II - a prorrogação de registro provisório;

III - expedição da 2ª via de carteira de identidade profissional que possua prazo de validade e para o recadastramento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

- IV - emissão de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica através da Internet;
- V - Emissão de certidão de registro ou quitação de pessoa física através da internet; e
- VI - será isento da cobrança do valor de registro definitivo o profissional que já possui o registro provisório, independente da época de sua emissão, bem como o profissional que já possui RNP, neste último caso se estiver em situação ativa no Sistema Confea/Crea.

Seção II
Das disposições gerais - serviços

Art. 41. O profissional com registro cancelado somente estará reabilitado ao exercício da profissão após solicitação de novo registro, mediante pagamento de débitos existentes que lhe tenham sido impostos, devendo ser recolhidos os valores referentes ao registro e à carteira, caso esta seja requerida.

Art. 42. Compete ao profissional que requerer o visto comprovar a regularidade da anuidade junto ao Crea de origem.

§ 1º O profissional sem RNP deverá solicitar o recadastramento no Crea de origem antes de solicitar o visto no Crea -PI.

§ 2º Para a concessão do visto profissional, a quitação da anuidade de 2024 será exigida somente a partir de 1º de abril de 2024. Antes desta data, será exigida a comprovação da quitação da anuidade ou parcelamento em dia referente do exercício de 2023.

§ 3º Para a concessão de visto, estando o profissional parcelando débito de exercícios anteriores em outra jurisdição, deverá ser solicitado documento que comprove o parcelamento e que ele está adimplente com o pagamento do débito parcelado. Neste caso, a solicitação de parcelamento requerida junto ao Crea responsável por sua efetivação deverá ser anexada ao protocolo de visto no Crea-PI, inserindo no campo observação que as anuidades foram parceladas junto ao Crea-XX, informando o número de parcelas, devendo o responsável pela emissão do visto realizar o lançamento da informação do parcelamento no SIGEC.

§ 4º No caso de profissional que já possua visto, e sendo constatado parcelamento em outro Crea, deverá protocolar a Certidão de Registro e Quitação emitida pelo outro Crea dentro da validade. O assunto do protocolo é Profissional - Anotação de Anuidade Parcelada em outro Crea.

Art. 43. No caso de profissional registrado no Crea -PI, sendo constatado parcelamento em outro Crea, deverá protocolar a Certidão de Registro e Quitação emitida pelo outro Crea dentro da validade. O assunto do protocolo é Profissional - Anotação de Anuidade Parcelada em outro Crea.

Art. 44. O valor referente ao registro de requerimento de Registro de Obra Intelectual (Direito Autoral) da Tabela de Serviços deve ser pago ao Confea, mediante depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 0452-9, conta corrente 193.227-6, CNPJ: 33.665.647/0001-91.

Art. 45. Não haverá restituição de valor de serviço prestado pelo Crea-PI ou Confea.

CAPÍTULO V
DAS MULTAS POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL

Seção I
Dos valores das multas

Art. 46. Os valores de multas aplicadas às pessoas físicas e jurídicas por infração às disposições da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, no exercício de 2024, são aquelas indicadas na tabela a seguir:

ALÍNEA	(R\$)	
	VALORES MÍNIMOS (Faixa 1)	VALORES MÍNIMOS (Faixa 2)
A	263,32	789,97
B	789,97	1.579,96
C	1.316,63	2.633,26
D	1.316,63	2.633,26
E	1.316,63	7.899,79

Valores conforme Decisão Plenária 1240/2023, do Confea.

Parágrafo Único. Nos casos de autuação por reincidência ou nova reincidência de conduta infratora, a penalidade de multa será aplicada em dobro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

Seção II

Das disposições gerais – multas

Art. 47. As multas serão aplicadas pela fiscalização tendo por parâmetro os valores indicados na faixa 2 da tabela do art. 46 deste ato normativo, facultado às instâncias julgadoras do Crea-PI dar aplicabilidade às disposições do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea, quanto a redução de multas, respeitados os valores mínimos indicados na faixa 1 da tabela.

Art. 48. Os débitos referentes aos autos de infração poderão ser divididos em até 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, e serão corrigidos utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

§1º O pagamento de parcelas em atraso acarretará a incidência de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela vencida.

Art. 49. Para os débitos relativos à multa por infração à legislação profissional, após o trânsito em julgado do processo administrativo que aplicou a penalidade o agente passivo terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da multa, mediante atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, contados a partir da data da ciência da autuação até a data do pagamento.

§ 1º Não havendo o pagamento do débito no prazo previsto no caput deste artigo, haverá a incidência dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração correspondente, tendo como termo inicial a data de vencimento e/ou escoamento do prazo de pagamento. Os juros serão aplicados sobre o valor corrigido pelo INPC.

§ 2º É obrigatório o preenchimento e assinatura do Termo de Confissão de Dívida quando ocorrer parcelamento de débitos relativos a autos de infração.

Art. 50. Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato Normativo nº 002, de 7 de novembro de 2023.

Teresina, 11 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Raimundo Ulisses de Oliveira Filho
Presidente do Crea-PI